



TERMO DE CONTRATO Nº 069/2021-SEMED/PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Parintins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, cidade de Parintins/AM, inscrita no CNPJ sob n.º 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Produto Individual o Senhor **JOÃO CURSINO RAMOS**, CPF 114.752.502-15, DAP: SDW114752502152602180406 (Comunidade do Açaí), sediado no Sítio Perigaio n.º 223, PA Vila Amazônia, Município de Parintins/AM, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nos termos do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015 combinado com a RESOLUÇÃO FNDE/ CD n.º 06/2020 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e tendo em vista o que consta no processo da **Chamada Pública n.º 4/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

E objeto desta contratação é a “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Clausula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Publica n. 4/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 19.985,90 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



ITEM	Especificação dos Gêneros Alimentícios	PROPOSTA	QTD	UND.	TOTAL
4	Banana Regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	R\$ 6,89	1060	kg	R\$ 7.303,40
10	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo água, acidez baixa, embalagem integra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1Kg.	R\$ 9,75	650	kg	R\$ 6.337,50
18	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidade, parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	R\$ 4,23	1500	Kg	R\$ 6.345,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 19.985,90

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Programa de Trabalho: 12.361.0065.2024 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	R\$ 10.392,67
Programa de Trabalho: 12.361.0065.2026 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar- Indígena; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	R\$ 599,58
Programa de Trabalho: 12.365.0065.2028 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Creche/Pré – Escola; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	R\$ 8.194,22
Programa de Trabalho: 12.367.0065.2032 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – AEE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	R\$ 399,72
Programa de Trabalho: 12.366.0065.2031-Encargos com o Programa de Merenda Escolar- EJA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	R\$ 399,71
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Valor Contratual	R\$ 19.985,90

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidarão, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, esta sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor



da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovarão.

CLAUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLAUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, devesse respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 4/2021, pela Lei nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato vigorara da sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, sendo que os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens. Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2021 serão automaticamente cancelados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

E competente o Foro da Comarca de Parintins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parintins (AM), 22 de setembro de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins/AM

JOÃO CURSINO RAMOS
CPF 114.752.502-15,
DAP: SDW114752502152602180406
Produto Individual